

# O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI E A RELAÇÃO COM O IDEB

Édine Berto<sup>1</sup>

## Resumo

Este trabalho é fruto de uma pesquisa qualitativa de cunho documental, bibliográfico e de levantamento de dados acerca do financiamento da educação básica pública e a qualidade desta. O objetivo primordial consistiu em investigar se existe, ou não, correlação entre a porcentagem de recursos financeiros investidos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) nos municípios pertencentes à região da Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) destes, tendo por base dados do ano de 2015. Buscamos ao longo do estudo realizar uma análise histórica do processo de desenvolvimento da política de financiamento da educação básica pública bem como, compreender o funcionamento do IDEB como mecanismo de avaliação da qualidade da educação. Para atender tais questionamentos, nos dedicamos ao estudo de documentos oficiais como as Constituições Federais, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e seu sucessor, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei do IDEB, Plano Nacional de Educação (PNE), assim como, alguns estudiosos do tema. Por fim, atentamos a coleta e análise de dados junto aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relacionados ao IDEB e ao Censo Escolar respectivamente, ao qual constatamos existir correlação entre os indicadores, nos municípios analisados.

Palavras-chave: Educação Básica Pública. Manutenção e Desenvolvimento da Educação. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

## Introdução

Este artigo traz dados de uma pesquisa qualitativa realizada sobre a temática do financiamento da educação básica pública nos municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e sua relação com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). O interesse pelo tema permeia o universo da autora há algum tempo, sendo que o programa de Pós Graduação em Gestão Escolar da Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Erechim possibilitou além de uma sólida formação, suporte para a pesquisa da temática.

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Especialização *Latu Sensu* em Gestão Escolar da Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Erechim como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Escolar, sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Me. Sandra Simone Höpner Pierozan. E-mail: edineberto@hotmail.com

A justificativa para a escolha do tema está voltada a premissa de que gestores escolares ao trabalharem de maneira democrática e participativa, criam possibilidades para a otimização dos recursos em favor da educação e a transparência na prestação de serviços públicos. Sendo os gestores responsáveis pela administração das instituições escolares, são eles que podem direcionar a aplicação dos recursos, tanto financeiros quanto materiais e humanos, para as áreas que demandam maior atenção para a efetivação do direito a educação de todos, e a melhoria da qualidade desta. Frente a este panorama, e tendo em vista a obrigatoriedade constitucional de que os municípios devem aplicar no mínimo 25% da receita proveniente de impostos e transferências de impostos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) conforme o Art. 212 da Constituição Federal de 1988, o objetivo primordial deste estudo reside em investigar se existe correlação entre a porcentagem de recursos financeiros investidos na MDE nos municípios da região da AMAU e o IDEB destes, tendo por base dados do ano de 2015.

A fim de obtermos respostas ao objetivo geral de pesquisa, elencamos alguns objetivos específicos:

- a) Realizar uma análise histórica do processo de desenvolvimento da política de financiamento da educação básica pública, abordando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e seu sucessor, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- b) Compreender o funcionamento do IDEB, como mecanismo de avaliação da educação, bem como os motivos que sustentaram sua criação;
- c) Investigar a aplicabilidade dos recursos referentes a MDE nos municípios pertencentes à AMAU, assim como o resultado do IDEB de cada ente da região pesquisada, a fim de constatar se existe correlação entre estes dois indicadores.

Tais propostas de estudo estão diretamente relacionadas com a pesquisa, pois ao apontar referências sobre o financiamento da educação, nos dedicamos na primeira seção deste artigo a analisar as sete Constituições Federais Brasileiras (CF) e as três Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) no tocante da temática de pesquisa. Também nos detivemos a estudar as Leis dos Fundos destinados ao financiamento da educação, sendo a Lei nº 9.424/1996 - FUNDEF e a Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, a fim de verificar o tratamento que recebeu e recebe o financiamento da educação nos documentos legais, bem como, o progressivo investimento no campo educacional por parte de políticas públicas de cunho financeiro. Além dos textos legais, nos dedicamos a estudo dos escritos de alguns

teóricos do tema, como Nalú Farenzena (2006), Andrea Barbosa Gouveia (2015), Nicholas Davies (2006), dentre outros.

Na seção seguinte, nos reportamos ao segundo indicador analisado, o IDEB, em que recorreremos ao Decreto nº 6.097/2007, que dispõe sobre sua criação com o intuito de, além de compreender seu funcionamento, verificar sua legitimação como indicador da qualidade da educação básica. Também analisamos o Plano Nacional de Educação (PNE) sancionado pela Lei nº 13.005/2014 que sistematiza informações referentes à avaliação da qualidade da educação e dispõe metas para IDEB nos anos de 2015 a 2021. Ainda, dialogamos com alguns estudiosos da temática como Werle, Koetz e Martins (2015) e Werle, Scheffer e Moreira (2012) que fazem a crítica ao IDEB como indicador da qualidade da educação.

Posteriormente, uma seção foi dedicada ao levantamento e análise dos dados referentes ao percentual aplicado em MDE por cada ente da região pesquisada, aliado as notas do IDEB destes, bem como o número de alunos municipalizados de cada ente. Os dados foram coletados dos seguintes sites: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em relação ao IDEB e Censo Escolar respectivamente. De posse destas informações foi elaborado um quadro síntese para facilitar a visualização e análise dos dados, buscando verificar a existência ou não de correlação entre os indicadores analisados.

Para desenvolver o presente estudo, foram considerados os dados referentes ao ano de 2015, pois se ponderou que este não incide com início ou término de mandato nos governos municipais. Outro fator que influenciou na escolha do ano diz respeito aos dados do IDEB, sendo que 2015, no momento que realizamos este trabalho, é o último ano com dados disponibilizados.

Cabe ressaltar que o estudo se refere apenas aos investimentos em educação relacionados à vinculação constitucional, proposta pela Constituição Federal de 1988, ou seja, somente valores computados nos recursos MDE e FUNDEB. Sabemos que a educação conta com outros recursos para seu financiamento, como a Quota Salário Educação (QSE), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar do RS (PEATE/RS), que chegam aos cofres públicos em parcelas mensais condizentes, por exemplo, ao número de matrículas e em contas específicas. Porém estes não foram analisados, pois não fazem parte do cálculo que obriga os municípios a aplicarem no mínimo 25% da receita proveniente de impostos e transferências de impostos na MDE.

Com o auxílio das estudiosas de pesquisas em educação, Menga Lüdke e Marli André (2013) nossa pesquisa pode ser caracterizada por uma abordagem qualitativa da qual se utilizará o método da análise documental, bibliográfica e de levantamento de dados. Quanto aos documentos analisados, Lüdke e André (2013) esclarecem:

São considerados documentos “quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano” (Phillips, 1974, p. 187). Estes incluem desde leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorando, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas, discursos, roteiros de programas de rádio e televisão até livros, estatísticas e arquivos escolares. (p. 45)

Lüdke e André (2013, p. 45) destacam que pesquisas de cunho documental constituem uma fonte estável, possibilitando serem consultados ao longo do tempo para outros estudos. Além disso, sendo os documentos de fácil acesso e sem custo, demandam apenas o trabalho de análise do pesquisador.

Com os referidos aportes metodológicos e fontes de pesquisa, trabalhamos acerca da proposta visando realizar um estudo com relevância acadêmica e social. Por fim, buscamos estimular nos gestores educacionais à prática da gestão democrática e participativa, voltadas a boa aplicabilidade e a racionalização dos recursos destinados à educação.

### **Financiamento da educação básica pública brasileira**

O Brasil possui reconhecido em lei própria a educação como direito humano. A Constituição Federal de 1988 estabelece:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988.)

Desta forma, a educação se caracteriza como direito necessário à realização da dignidade humana plena de todos os homens, independente da condição social, gênero ou cor da pele. A fim de garantir este direito a todos os cidadãos brasileiros, destacamos o importante papel das políticas educacionais, do financiamento da educação, bem como o dos gestores escolares como corresponsáveis da efetivação deste direito subjetivo do homem. Acerca do papel do gestor escolar, dialogamos com os estudiosos Libâneo, Oliveira e Toschi (2003) que trazem a seguinte contribuição:

A gestão é, pois, a atividade pela qual são mobilizados meios e procedimentos para atingir os objetivos da organização, envolvendo, basicamente, os aspectos gerenciais e técnico-administrativos. [...] A direção é princípio e atributo da gestão, por meio da qual é canalizado o trabalho conjunto das pessoas, orientando-as e integrando-as no rumo dos objetivos. Basicamente, a direção põe em ação o processo de tomada de decisões na organização e coordena os trabalhos, de modo que sejam realizados da melhor maneira possível. (p. 318)

Tais proposições nos fazem perceber que a gestão faz articulações, com e na, comunidade escolar para que ocorra a realização das atividades planejadas na coletividade, e sua posterior avaliação e replanejamento. Responder pelas atividades financeiras também é tarefa do gestor: a gestão de recursos implica compreender de onde estes provêm, assim como, possíveis formas de utilização em favor da educação.

A partir destes destaques nos dispomos a compreender o tratamento que recebeu e recebe o financiamento da educação básica pública durante a história de nosso país em seus documentos oficiais, Constituições Federais (CF), as LDBs e Leis do FUNDEF e FUNDEB, quanto à vinculação de recursos públicos para a MDE.

Voltando-se a análise das Constituições Federais do Brasil ao que se refere à educação, recuperamos o teor da norma de 1824 em seu Art. 179, que trata dos Direitos Cívicos, e Políticos, quando declara no inciso XXXII que “A instrução primária, e gratuita a todos os Cidadãos” (BRASIL, 1824). No governo provisório do Marechal Deodoro da Fonseca é promulgada a CF de 1891 que apenas no Art. 35, ao tratar das incumbências do Congresso, mas não privativamente, salienta o desenvolvimento das letras, artes e ciências, a criação de instituições de ensino superior e secundário nos Estados e secundária no Distrito Federal. (BRASIL, 1891).

A CF seguinte, de 1934, promulgada durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas, é a primeira em que temos referência ao financiamento da educação, sendo que a União e os Municípios deveriam aplicar “[...] nunca menos de dez por cento, e os Estados e Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos”. (BRASIL, 1934). Ainda, trata da uma reserva de valor da União para o ensino na zona rural e a formação de fundos para a educação por parte da União, Estados e Distrito Federal a partir de reservas de patrimônios territoriais. Porém, com o golpe de Estado de Getúlio Vargas para se manter no poder, em 1937 durante o Estado Novo foi sancionada nova CF, que ao tratar de nosso objeto de estudo indica a União, Estados e Municípios, assim como proprietários de indústrias os responsáveis por criarem escolas de aprendizes direcionadas aos filhos dos empregados. (BRASIL, 1937).

Após a queda de Getúlio Vargas, com o intuito de redemocratizar o país temos a CF de 1946 que ao tratar do financiamento da educação básica pública, no Artigo 169 define que a União deveria aplicar não menos que 10%, e Estados, Distrito Federal e Municípios não menos que 20% anualmente da renda provida de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1946).

A Constituição Federal de 1934 em seu Artigo 5º, inciso XIV pontuava acerca da necessidade da União estabelecer “diretrizes da educação nacional” (BRASIL, 1934), porém somente em 20 de dezembro de 1961 temos a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 4.024, sendo que o Projeto de Lei foi encaminhado do executivo para o legislativo em 1948, ou seja, foram necessários 13 anos para sua aprovação, devido disputas de dois grupos quanto à filosofia da lei. A norma aprovada, ao fixar diretrizes e bases para a educação nacional, discorre no Título XII acerca dos recursos para a educação, e, voltando-se a porcentagem de investimentos afirma:

Art. 92. A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo. (BRASIL, 1961).

Com a imposição do Regime Ditatorial Militar em 1964, em 24 de janeiro de 1967 é promulgada uma nova Constituição Federal. A referida norma ao se dedicar a educação continua considerando-a como direito de todos, inspirada na liberdade e solidariedade humana, mas não trata especificamente de índices sobre recursos destinados à educação, apenas destaca no Artigo 169: “§ 1º - A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.” (BRASIL, 1967) E ainda explicita no “Art. 170 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes.” (BRASIL, 1967)

Durante o Regime Ditatorial Militar também é sancionada uma nova LDB para o Ensino de 1º e 2º Graus sob nº 5.692/1971 reiterando o art. 170 da CF vigente e, ao se referir a porcentagem de recursos aplicados em educação apenas discorria no Artigo 59, parágrafo único, acerca da obrigatoriedade dos municípios “[...] destinarão ao ensino de 1º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação”. (BRASIL, 1971) Desta forma, não prevê dotação orçamentária para a União e os Estados retirando destes a responsabilidade financeira pela manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda no Regime Militar, no ano de 1983 temos a aprovação da Emenda Constitucional nº 24, também conhecida como Emenda João Calmon por ter sido apresentada ao Congresso Nacional pelo então Senador. A norma altera o Art. 176 da CF, acrescentando o seguinte parágrafo: “§ 4º - Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (BRASIL, 1983)

A atual Constituição Federal datada de 05 de outubro de 1988 garante a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, bem como a gestão democrática e o padrão de qualidade. (BRASIL, 1988). Ao que se refere ao financiamento da educação brasileira, a norma estabelece:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1988)

No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, com o intuito de auxiliar na transição de uma ordem jurídica para outra, encontramos disposições do financiamento da educação no Art. 60, reiterando a obrigação das esferas governamentais em destinar “[...] parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação [...]”. (BRASIL, 1988)

Após o processo de redemocratização foi promulgada uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB nº 9.394/1996. A norma de 20 de dezembro daquele ano propõe novidades ao campo educacional, como por exemplo, a inclusão da educação infantil como primeira etapa da educação básica. Voltando-se a compreensão de como o financiamento da educação foi apresentado nesta legislação, contactamos no Título VII os seguintes indicativos:

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:  
I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;  
II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;  
III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;  
IV - receita de incentivos fiscais;  
V - outros recursos previstos em lei. (BRASIL, 1996)

A partir do exposto acima, verificamos que a garantia de direito à educação, está intrinsecamente ligada à receita de impostos arrecadados pelo Estado de pessoas físicas ou

jurídicas, sendo assim, todos os indivíduos contribuem para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Na sequência a norma reitera em seu Art. 69, o disposto no Art. 212 da CF de 1988, referente à aplicação do mínimo constitucional 18% (União) e 25% (Estados, Municípios e Distrito Federal) dos impostos e transferências de impostos na MDE.

Com a definição de percentual mínimo de recursos financeiros a ser aplicado em educação, dialogamos com Farenzena (2006) que sintetiza o teor dos Art. 70 e 71 LDB/96 quanto à aplicação dos recursos:

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação, após definir, no artigo 70, que são despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas "... realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis ...", discrimina, no mesmo artigo, as despesas abrangidas nesta categoria. Complementarmente, o artigo 71 arrola uma série de despesas que não podem ser consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino e que, portanto, não devem ser computadas como gastos orçamentários que expõem ou comprovam o atingimento da meta percentual. [...] (p 92)

Em 1996, com a finalidade de erradicação do analfabetismo e ampliação do Ensino Fundamental, foi instituído por meio da Lei nº 9.424 o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Este fundo provocou grande impacto para a universalização do ensino fundamental por dispender maior parcela de recursos econômicos para seu financiamento, sendo formado por 15% da captação de impostos<sup>2</sup> dos estados e municípios. A distribuição destes ocorria conforme a proporção do número de alunos matriculados da 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental nas escolas, levando em consideração a diferenciação de custo/aluno conforme os níveis de ensino e tipos de estabelecimentos. (BRASIL, 1996)

Acerca da criação do FUNDEF, Nicholas Davies (2006) escreve:

[...] Inspirado na orientação dos organismos internacionais, em especial o Banco Mundial, de priorização do ensino fundamental e valorização do magistério, não traz recursos novos para o sistema educacional brasileiro como um todo, pois apenas redistribuiu, em âmbito estadual, entre o governo estadual e os municipais, uma parte dos impostos que já eram vinculados à MDE antes da criação do FUNDEF com base no número de matrículas no ensino fundamental regular das redes de ensino estadual e municipais. (p. 54)

---

<sup>2</sup> Impostos que compunham o FUNDEF: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - Exportação e compensação financeira da Lei Complementar 87/96. (BRASIL, 1996)

Outra polêmica deste Fundo se refere ao “custo aluno” que segundo o Artigo 6º parágrafo 1º da Lei nº 9.424/96 significaria responsabilidade do Presidente da República “[...] e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas [...]”. Porém, Andréa Barbosa Gouveia (2015) ao se dedicar ao tema expõe:

Mesmo sendo esta a regra prevista em Lei, o que prevaleceu foi à ideia de que o valor seria fixado pelo Presidente, e não a regra que determina como se faria a conta. [...] O grande problema destes valores e dos valores fixados até agora é que eles estão sempre abaixo do previsto na própria lei do FUNDEF, o que tem significado pouco incremento de recursos para o ensino fundamental. (p. 21)

Por se caracterizar exclusivo do Ensino Fundamental, várias foram as críticas ao FUNDEF, pois ao priorizar uma etapa da educação básica deixava as demais desprovidas. Em razão de não garantir a equidade de recursos a todas as etapas da educação básica pública, mediante a pressão de gestores municipais e estaduais, bem como dos professores, aliado a ajustes de metas com os organismos internacionais, temos em 2007 a sanção da Lei nº 11.494 que passa a regulamentar um novo fundo para o financiamento da educação: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Enquanto o FUNDEF era destinado somente ao Ensino Fundamental e o percentual de arrecadação a este destinado era de 15%, o FUNDEB passou a financiar a manutenção e desenvolvimento do ensino de toda a educação básica e a porcentagem de recursos passou a ser de 20%, mantendo-se a distribuição relacionada ao custo/aluno/ano com diferenciação entre etapas e modalidades, conforme disposto pelos parágrafos 1º e 2º do Artigo 10.

A quantidade de impostos que passaram a compor o FUNDEB foi ampliada, tendo em vista o aumento de etapas e modalidades atendidas, porém conforme Gouveia (2015, p. 25) a ampliação de impostos não gerou montante ao novo fundo, em razão de o ICMS, que participa com o maior volume, já ser utilizado desde a primeira versão deste tipo de incremento a educação.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> No Artigo 3º, incisos I ao IX da Lei 11.494/2007 encontram-se dispostos os impostos que compõem o FUNDEB: Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCM); Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência; parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios (ITR); parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e proventos de qualquer Natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto

Ao que se refere a redistribuição dos recursos do FUNDEB aos Estados e Municípios, a Lei nº 11.494/2007 estabelece no Art. 15 que até o dia 31 de dezembro de cada ano, a União deve publicar o valor anual por aluno, assim como o valor da complementação da União. O referido valor é fixado com base na razão entre o total de recursos de cada Fundo e o número de matrículas, multiplicadas pelos fatores de ponderação aplicáveis, conforme o Art. 36 § 2º da Lei nº. 11.494/2007. (BRASIL, 2007).

Considerando que nossa pesquisa se refere aos dados do ano de 2015, verificamos na Portaria Interministerial nº 17, de 29 de dezembro de 2014 que o valor mínimo por aluno para o ano de 2015 era R\$ 2.576,36 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). Porém este valor foi reduzido devido à verificação, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), por meio dos dados do Censo Escolar 2014, de um número maior de matrículas em dois municípios: São Luís Gonzaga do Maranhão (MA) e Balneário Barra do Sul (SC). Desta forma, em 05 de novembro de 2015 foi expedida a Portaria Interministerial Nº 08, que passou a retificar o valor por aluno, sendo então de R\$ 2.545,31 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), para o ano de 2015.

Quanto à distribuição de recursos do FUNDEB, Andréa Barbosa Gouveia (2015) descreve:

[...] redistribuí recursos dentro de cada estado da federação para alunos matriculados na educação básica a partir de um patamar mínimo definido nacionalmente, os estados que ficam abaixo deste patamar recebem recursos da União; a caracterização do gasto aluno/ano mínimo foi ampliada com previsão de diferenciação entre modalidade, etapas e segmentos de oferta da educação básica e o conceito de controle social foi um pouco mais disciplinado. (p. 24)

Werle (2011) destaca a importância da política de financiamento da educação básica salientando:

Os mecanismos de financiamento do ensino, são relevantes por assegurarem recursos para o cumprimento da obrigatoriedade, a melhoria da qualidade do ensino, a qualificação da Educação Básica, um valor por aluno e incremento da remuneração docente. Ou seja, estes mecanismos dão sentido aos princípios declarados na constituição (BRASIL, 1988) e na LDBEN (BRASIL, 1996), pois são uma

---

sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM); parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal (IPI) e, receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes. (BRASIL, 2007) Além destes, temos ainda a complementação da União com a finalidade de assegurar recursos o fundo, conforme a Seção II da Lei Nº 11.494/2007, “[...] limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual [...]” (BRASIL, 2007)

dimensão que possibilita a valorização do professor, das escolas e da educação. (p. 776)

O Art. 48 da Lei nº 11.494/2007, declara: “Os Fundos terão vigência até 31 de dezembro de 2020.”, desta forma, estamos próximos ao prazo de expirar a vigência do FUNDEB. A este aspecto dialogamos com Ferraz e Souza (2015) que salientam:

A organização do financiamento da educação no Brasil pode passar por mudanças dentro de alguns, pois em 2020 encerra a vigência do FUNDEB. É Certo que apenas uma mudança muito drástica no modelo tributário brasileiro poderia dispensar a existência de uma política como esta, por isto, parece-nos que sem uma reforma tributária ampla, o FUNDEB tende a continuar após esta data, o que implica em rediscussão e aprovação de novo prazo e, quiçá, novo modelo. (p. 132)

A proposição dos autores acima é positiva e leva em consideração as condições fiscais e tributárias do país, mas não podemos afirmar com plena certeza que se efetive para as próximas décadas, pois com as mudanças governamentais que vem ocorrendo, até mesmos documentos sancionados e considerados pela população como “imexíveis” vem sendo modificados. Desta forma, permanecemos na expectativa dos próximos momentos do financiamento da educação básica pública de nosso país, tendo em vista o cenário político permeado por instabilidade e profundas mudanças que afetam todos os setores da sociedade.

### **IDEB: indicador sintético da qualidade da educação**

Após o estudo realizado, voltado ao financiamento da educação básica pública, salientamos a percepção de crescente aumento da vinculação de recursos para esta etapa da educação. O incremento da receita para com os gastos referentes à manutenção e o desenvolvimento do ensino propõem implicações ao padrão mínimo de qualidade da educação, sinalizado no Art. 4º inciso IX da LDB 9.394/1996, sendo também dever do Estado a garantia de “IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.” (BRASIL, 1996)

Além da garantia de qualidade da educação, a LDB 9.394/1996 em seu Art. 9º, inciso VI aborda a avaliação desta, sendo competência da União “VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade

do ensino;” (BRASIL, 1996) Também o Plano Nacional de Educação (PNE) sancionado pela Lei 13.005/2014 sistematiza informações referentes à avaliação da qualidade da educação:

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino. (BRASIL, 2014)

As subdivisões deste artigo do PNE tratam de regulamentar a frequência das avaliações, sendo que estas devem ser realizadas a cada dois anos, bem como, sinalizam indicadores de rendimento escolar dos estudantes e indicadores voltados à avaliação institucional. Desta forma, temos que o sistema de avaliação da educação básica, por meio de testes padronizados e questionários socioeconômicos, segundo as legislações analisadas, é forjado com a intenção de verificar a qualidade da educação básica pública em todo o Brasil, pois sendo um direito público de todos os brasileiros e, financiado com recursos do povo, a educação deve ser ofertada com qualidade.

Várias foram às iniciativas ensaiadas para a avaliação da qualidade da educação básica pública após a CF de 1988, aos quais destacamos o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Público (SAEP) de 1º Grau em 1990, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) a partir de 1995. Atualmente o Brasil demonstra os resultados do SAEB por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) com o intuito acompanhar o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e desta forma ser um indicador da política de elevação de qualidade da educação. Conforme disposto no Decreto 6.094/2007 - Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, temos que:

Art. 3º A qualidade da educação básica será aferida, objetivamente, com base no IDEB, calculado e divulgado periodicamente pelo INEP, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, constantes do censo escolar e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, composto pela Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil).

Parágrafo único. O IDEB será o indicador objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas no termo de adesão ao Compromisso. (BRASIL, 2007)

A partir da combinação da taxa de aprovação/reprovação e o nível de aprendizado dos alunos, o IDEB traça valores referentes ao processo de ensino aprendizagem ser ou não exitoso na instituição de ensino, pois ambos os fatores devem apresentar bons resultados para

que o índice da escola seja considerado positivo e, portanto, demonstrar a qualidade da educação.

O cálculo do IDEB se refere ao produto entre os dados sobre aprovação escolar (obtido no Censo Escolar) e a média de desempenho nas avaliações do INEP (Prova Brasil para IDEBs de escolas e municípios e a SAEB no caso de IDEBs dos estados e o nacional). (QEDU, 2017). Este índice é calculado a cada dois anos, ficando diferenciado para cada escola e rede de ensino, sendo que para os estudantes realizarem a Prova Brasil/Saeb se faz necessário que as escolas sejam públicas, ofereçam ensino regular e que tenham 20 ou mais alunos matriculados nas séries avaliadas – 5º Ano e 9º Ano do Ensino Fundamental, e 3º Ano do Ensino Médio. Tais estudantes, quando da realização da avaliação, respondem a questões de língua portuguesa com foco na leitura e matemática tendo em vista a resolução de problemas. Além disso, a avaliação conta com um questionário socioeconômico sobre a realidade social dos alunos. Professores e diretores também respondem um questionário acerca do perfil profissional e condições de trabalho. (BRASIL, 2017).

A partir das informações obtidas pelo IDEB, os gestores educacionais podem verificar se o estabelecimento de ensino atingiu ou não as metas propostas, tendo em vista que o PNE de 2014 possui como uma de suas metas:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

(BRASIL, 2014)

No ano de 2015 a média de nosso país na rede pública de educação básica, para anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,3; enquanto que os anos finais 4,2; e para o ensino médio 3,5; o que significa que nos anos iniciais estamos mais próximos de atingir a metas em relação aos demais níveis da educação básica. (BRASIL, 2017).

Além da verificação do cumprimento das metas do PNE, com o conhecimento dos dados do IDEB, os gestores das escolas podem direcionar um olhar mais atento ao processo de ensino aprendizagem, buscando constatar as carências deste na instituição e pensar em meios para melhorá-lo. Ressaltamos a importância de rever aspectos apontados pelo próprio

PNE, que trás 36 estratégias para a Meta 07, dentre estas, destacamos a de número 7.28, que trata da mobilização das famílias e da sociedade a fim de articular a educação formal com a sociedade, em vistas de uma educação como responsabilidade de todos, assim como, de controle social sobre as políticas públicas. (BRASIL, 2014). Reiteramos o papel fundamental de cada uma das estratégias apontadas pelo PNE para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Ao que se refere ao IDEB, temos que este consiste em um indicador da qualidade da educação básica pública que permite verificar esta ao longo do tempo, bem como, aponta dados relativos ao cumprimento, ou não, das metas estabelecidas pelo PNE. Ao nos dedicar ao estudo do IDEB como indicador, constatamos com base nas ideias de Werle, Koetz e Martins (2015) que “O IDEB é um número-resumo, uma redução do tema complexo da educação, mas que, por ser sintético, potencializa o debate e permite comparações, chamando a atenção do grande público.” (p. 103) A caracterização como sintético se deve a combinação de duas variáveis e um só resultado, ao que as estudiosas chamam nossa atenção no sentido que se o estudante é melhor em matemática, por exemplo, em detrimento do português, a nota do IDEB estabelece uma média que desconsidera esta particularidade. Nesse sentido temos que,

[...] O IDEB tem recebido inúmeras críticas com argumentos que se opõem a que o IDEB seja “o” valor que representa a qualidade e desenvolvimento da educação básica brasileira. Desse ponto de vista, a realidade escolar é muito mais complexa do que o valor apresentado pelo IDEB. (WERLE, KOETZ E MARTINS, 2015, p. 103)

Quando as autoras destacam que o IDEB permite comparações, logo nos recordamos da ideia de ranking realizado entre escolas, redes estaduais e municipais. Uma competição que tem por base apenas uma nota, originada em um único dia do ano, sem levar em consideração a avaliação processual e formativa, nem mesmo as condições físicas e emocionais dos estudantes no referido dia. Refletindo acerca, constatamos que tomar a qualidade da educação como uma nota retira da escola sua identidade cotidiana, pois o número/nota não sinaliza as particularidades desta, assim como, português e matemática não são os únicos componentes curriculares que demonstram qualidade da educação.

Gatti (2012, p. 32) estudiosa do tema avaliação, apresenta a necessidade desta prática voltar-se ao processo de ensino-aprendizagem, ao melhoramento das práticas pedagógicas, porém se nos basearmos em indicadores, estaremos desconsiderando o processo em favor do resultado. Gatti (2012) acerca do IDEB pontua:

Se de um lado, os dados desse indicador, mesmo com as restrições quanto à sua composição, poderiam servir de informação e estímulo aos gestores, de outro, o que se observa é que vêm propiciando comparações problemáticas e um reducionismo na gestão do currículo escolar. (p. 33)

Ao nos determos a estas críticas ao IDEB, verificamos um afastamento da gestão democrática assegurada em lei, em favor de uma administração com vistas a resultados, melhores indicadores, homogeneização e articulação destes com premiações por desempenho. Frente a estas colocações e ao sistema que está posto, como gestores e profissionais da educação precisamos refletir a partir das colocações de Werle, Scheffer e Moreira (2012):

[...] conhecer as práticas sociais de avaliação, as políticas e os processos que as geram, permite reconstruí-las, reorganizá-las, recontextualizá-las. Conhecer as práticas de avaliação é apropriar-se delas e dos resultados que geram, é dar-lhes significado, a elas incorporar peculiaridades decorrentes do conhecimento do coletivo local e dos espaços de fazer. (p. 20)

### **Aspectos financeiros e desempenho escolar – a relação existente na educação municipal na Região da AMAU**

Nesta última seção de nosso artigo, nos detemos ao levantamento e análise de dados referentes ao objeto de pesquisa, buscando verificar a porcentagem de recursos que cada município da região da AMAU investiu na MDE, assim como o resultado do IDEB destes, a fim de constatar se existe ou não, correlação entre estes dois indicadores, tomando como base o ano de 2015. Os dados referentes aos gastos com MDE foram obtidos no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; já os resultados do IDEB de cada município foram coletados junto ao site do INEP, levando, pois em consideração o disposto no Art. 3º do Decreto 6.094/2007, que conforme anteriormente apresentado, recomenda que o indicador da qualidade da educação básica seja o IDEB. Ainda, para complementarmos este panorama, buscamos dados referentes ao número de alunos que cada município atende, tendo por base a pesquisa junto aos dados do Censo Escolar disponíveis também no site do INEP. A partir da coleta destes dados, construímos uma sistematização a qual nos dedicamos analisar nesta seção.

Na primeira coluna do Quadro 01, estão dispostos todos os municípios alvos de nossa pesquisa, sendo estes pertencentes à região da AMAU. Na segunda coluna, sinalizamos a receita com impostos e transferências de impostos dos municípios pesquisados, ou seja, à receita realizada pelo ente durante o ano de 2015. Na coluna subsequente, dispomos parte da

receita que foi aplicada na MDE, ficando na próxima disposto o percentual desta. Na quinta coluna, foram alocados os números referentes à perda do FUNDEB de cada município, devido estes contribuírem mais para o Fundo em relação ao que recebem, tendo em vista que o retorno ocorre de acordo com o número de alunos matriculados na rede. Segundo a Cartilha de Fiscalização dos Recursos do FUNDEB dos Municípios, elaborada pelo TCE/RS: “Se o valor do retorno for maior que o da contribuição (dedução), teremos “plus” ou ganho. Se o valor da contribuição (dedução) for maior que o do retorno, teremos “perda”” (RIO GRANDE DO SUL, 2012, p. 18).

Seguindo com os dados do Quadro 01, salientamos que para fins de apuração de “Gastos Totais com Educação” temos o valor da “Perda do FUNDEB” somado aos “Gastos Líquidos com Educação”, a fim de constatar os dados desta terceira variável, realizamos o seguinte cálculo: “Gasto Total com Educação” – “Perda do FUNDEB”. De posse do valor dos “Gastos Líquidos com Educação”, calculamos também o percentual de investimentos na MDE deduzindo-se a perda do FUNDEB. Este estudo ainda conta com o número de estudantes que cada município atende, o valor investido por aluno com base nos “Gastos Líquidos com Educação”, sendo que, segundo o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul o valor investido por aluno [...] é o indicador que melhor demonstra a capacidade de disponibilização de insumos [...] (RIO GRANDE DO SUL, 2016, p. 11) e, por fim a nota do IDEB da rede municipal de ensino. Vejamos:

Quadro 01: Investimentos em Educação, Número de Alunos, Notas do IDEB dos municípios da Região da AMAU no ano de 2015<sup>4</sup>.

Município	Receita com Impostos	Gastos Totais com Educação	% Gastos	Perda do Fundeb	Gastos Líquidos	% Gastos Líquidos	Nº de Alunos	Per Capita	IDEB 4º/5º	IDEB 8º/9º
Aratiba	33.384.627,80	9.591.403,01	28,73%	4.359.311,28	5.232.091,73	15,67%	474	11.038,17	7,7	-
Áurea	10.639.937,56	3.038.720,55	28,56%	917.224,43	2.121.496,12	19,94%	237	8.951,46	-	-
Barão de Cotegipe	14.261.038,39	4.005.982,68	28,09%	1.472.231,28	2.533.751,40	17,77%	295	8.588,99	-	-
Barra do Rio Azul	9.670.897,81	2.594.025,61	26,82%	1.394.717,09	1.199.308,52	12,40%	98	12.237,84	**	-
Benjamin Constant do Sul	9.100.132,96	2.489.633,15	27,36%	715.016,46	1.774.616,69	19,50%	223	7.957,92	**	**
Campinas do Sul	13.318.807,47	3.772.085,03	28,32%	1.053.975,81	2.718.109,22	20,41%	317	8.574,48	**	**
Carlos Gomes	8.824.506,99	2.347.195,09	26,60%	1.158.223,99	1.188.971,10	13,47%	113	10.521,87	**	-
Centenário	10.087.616,99	2.626.233,41	26,03%	1.334.918,23	1.291.315,18	12,80%	126	10.248,53	**	-
Charrua	10.252.922,16	3.131.133,24	30,54%	1.172.952,04	1.958.181,20	19,10%	237	8.262,37	**	**
Cruzaltense	9.825.560,84	2.747.892,55	27,97%	989.572,74	1.758.319,81	17,90%	203	8.661,67	**	-
Entre Rios do Sul	14.156.661,32	4.172.129,40	29,47%	1.085.025,56	3.087.103,84	21,81%	383	8.060,32	**	-
Erebango	11.009.044,56	3.159.036,14	28,69%	791.809,31	2.367.226,83	21,50%	321	7.374,54	5,2	-
Erechim	156.234.441,59	40.718.964,27	26,06%		40.718.964,27	26,06%	6187	6.581,37	6,1	5
Erval Grande	12.044.417,25	3.358.682,85	27,89%	201.512,54	3.157.170,31	26,21%	486	6.496,24	**	-
Estação	14.362.012,98	4.308.535,47	30,00%	1.043.695,85	3.264.839,62	22,73%	428	7.628,13	6,7	-

<sup>4</sup> Para a construção deste quadro utilizou-se dados da 1) Associação de Municípios do Alto Uruguai - **Municípios** (<http://amau.com.br/site/municipios/>); 2) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - **Censo Escolar – Resultados e Resumos/2015 e IDEB – Resultados e Metas** (<http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>. e <http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam?cid=13073570>.); 3) Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Controle Social – Educação/2015**. (<http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:66>) Todos com Acesso em: 23 ago. 2017.

Faxinalzinho	9.659.013,55	2.913.716,79	30,17%	1.295.949,22	1.617.767,57	16,75%	138	11.722,95	**	-
Florianópolis	9.236.518,31	2.855.906,69	30,92%	1.247.469,24	1.608.437,45	17,41%	126	12.765,38	**	-
Gaurama	14.306.098,59	4.069.799,45	28,45%	960.936,02	3.108.863,43	21,73%	404	7.695,21	6	-
Getúlio Vargas	27.435.755,33	8.268.612,29	30,14%		8.268.612,29	30,14%	1171	7.061,15	6,1	4,6
Ipiranga do Sul	11.295.484,69	3.314.946,10	29,35%	1.222.764,76	2.092.181,34	18,52%	213	9.822,45	6,7	**
Itatiba do Sul	10.313.391,34	3.288.223,81	31,88%	539.130,48	2.749.093,33	26,66%	306	8.983,97	**	**
Jacutinga	11.040.103,67	3.113.011,56	28,20%	787.612,31	2.325.399,25	21,06%	289	8.046,36	**	5,1
Marcelino Ramos	11.528.042,70	3.377.929,39	29,30%	1.003.487,96	2.374.441,43	20,60%	271	8.761,78	-	-
Mariano Moro	9.420.698,75	2.689.564,01	28,55%	1.448.703,24	1.240.860,77	13,17%	82	15.132,45	-	-
Paulo Bento	10.056.727,89	2.556.586,30	25,42%	1.408.183,24	1.148.403,06	11,42%	134	8.570,17	**	-
Ponte Preta	9.585.118,78	2.423.552,66	25,28%	1.420.151,69	1.003.400,97	10,47%	91	11.026,38	-	-
Quatro Irmãos	10.571.094,74	2.998.392,17	28,36%	1.095.642,93	1.902.749,24	18,00%	185	10.285,13	-	-
São Valentim	10.479.961,86	3.033.043,34	28,94%	841.327,22	2.191.716,12	20,91%	292	7.505,88	**	**
Sertão	16.564.413,95	6.732.119,66	40,64%	821.355,25	5.910.764,41	35,68%	601	9.834,88	4,9	4
Severiano de Almeida	11.084.480,79	3.281.040,12	29,60%	775.747,30	2.505.292,82	22,60%	298	8.407,02	**	-
Três Arroios	11.260.354,14	3.067.785,01	27,24%	1.575.560,46	1.492.224,55	13,25%	114	13.089,69	-	-
Viadutos	12.254.809,70	3.593.928,62	29,33%	720.741,70	2.873.186,92	23,45%	410	7.007,77	7,4	5,3

Notas:

- Não existem resultados para as séries informadas.

\*\* Sem média na Prova Brasil 2015: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

Erechim e Getúlio Vargas, ao que se refere aos dados da coluna E, não possuem perda de valor do FUNDEB e sim Ganho, Plus, desta foram, não alocados no Quadro 01.

Ao analisar os dados dispostos no Quadro 01 podemos fazer alguns apontamentos quanto ao controle social dos recursos públicos investidos na educação básica pública na região da AMAU no ano de 2015. Constatamos que todos os municípios da região analisada cumpriram com a legislação – Art. 212 da CF de 1988 - quanto à aplicação de no mínimo 25% da receita de impostos e transferências de impostos na MDE. Analisando os dados dos municípios de Erval Grande, Itatiba do Sul e Sertão, percebemos que deduzindo os valores da “Perda do FUNDEB”, ainda assim, estes aplicaram em MDE mais que 25%, enquanto os demais não conseguem atingir o mínimo constitucional após da dedução da perda. Constatamos ainda que dentre os 32 municípios alvo de nossa pesquisa, Erechim e Getúlio Vargas não possuem “Perda de FUNDEB”, e sim, recursos do “Plus do FUNDEB”.

Tendo em vista a Portaria Interministerial Nº 08 de em 05 de novembro de 2015 que determina o valor por aluno/ano da educação básica para 2015 ser de R\$ 2.545,31, constatamos que todos os municípios analisados superaram este valor consideravelmente.

Verificamos também que o município de Erechim possui a maior receita orçamentária da região e, por consequência aplica maior valor na MDE, sendo que ano de 2015, o montante resultou em R\$ 40.718.964,27, desta forma, o percentual de investimento representa 26,06% da receita total. Este município atende a maior parcela de alunos em relação aos demais - 6.187 - representando uma aplicação de R\$ 6.581,37 por aluno/ano. Destacamos também o município de Carlos Gomes, que dentre os pesquisados, possui a menor receita orçamentária da região, aplicou 26,60% desta em educação, representando um total de R\$ 10.521,87 por aluno em 2015, mas não temos dados referentes ao IDEB. Desta forma, podemos salientar que Carlos Gomes mesmo possuindo menor receita, investe mais em MDE em relação à Erechim que possui a maior receita da região.

Com base nos dados do Censo Escolar 2015 que demonstra o número de alunos de cada município, nos detemos também a analisar os alunos municipalizados e a partir destes, constatamos que o município de Mariano Moro atendeu no referido ano 82 alunos, o menor número de matrículas em relação aos demais analisados. Por contar com baixo número de matrículas e investindo 28,55% de seu orçamento na MDE, temos um valor considerável por aluno de R\$ 15.132,45, sendo este valor o maior da região analisada, no ano de 2015. Frente a este significativo valor por aluno/ano, recorreremos às notas do IDEB, a fim de verificarmos uma possível correlação ou então divergência de indicadores, porém obtivemos como resposta a não existência de dados para as séries informadas, o que inviabilizou parte da análise que nos propomos a realizar.

Tomando para análise a quarta coluna do Quadro 01, que se refere a porcentagem de gastos totais com MDE, verificamos que o município de Ponte Preta, em relação os demais analisados, investiu menor porcentagem de recursos na MDE, apenas 25,28%. Porém, atendeu no ano de 2015, 91 alunos, resultando em um montante de R\$ 11.026,17 por aluno/ano. Refletindo acerca desta situação, temos que apesar de sua porcentagem ser a menor, suas matrículas não são volumosas e, portanto o valor por aluno fica acima de outros analisados. O que prejudica e, novamente inviabiliza este estudo, se refere a não termos dados referente ao IDEB deste ente, deixando assim de podermos fazer a análise proposta de correlação ou não dos indicadores analisados.

Durante a coleta dos dados referentes ao IDEB de cada município da região da AMAU, assim como, na análise destes, constatamos que dos 32 entes alvo de nossa pesquisa, apenas 10 apresentam Nota do IDEB no ano de 2015, ou seja, 31,25% dos municípios da AMAU possuem IDEB divulgado pelo INEP. Ao buscar compreender porque alguns municípios pesquisados não possuem disponíveis as notas do IDEB, nos deparamos com a Nota Informativa do IDEB 2015 disponibilizada pelo Ministério da Educação e o INEP que coloca:

As escolas de educação básica para as quais o Ideb 2015 não foi calculado enquadram-se em uma das seguintes situações, a saber:

- A. Escolas particulares,
- B. Escolas exclusivamente de Educação Profissional,
- C. Escolas exclusivamente de Educação de Jovens e Adultos,
- D. Escolas exclusivamente de Educação Especial,
- E. Escolas públicas que oferecem Ensino Fundamental regular e que não realizaram a Prova Brasil/Saeb por terem menos de 20 alunos matriculados nas séries avaliadas (4ª série/5º ano e 8ª série/9º ano), conforme declaração prestada ao Censo Escolar 2015.
- F. Escolas pertencentes às redes municipais que não aderiram à Prova Brasil 2015,
- G. Escolas que realizaram a Prova Brasil/Saeb 2015, mas não prestaram informação ao Censo Escolar sobre os alunos aprovados e, por isso, não tiveram a taxa de aprovação calculada.
- H. Escolas em que o número de alunos participantes da Prova Brasil 2015 foi inferior a 10 ou não alcançaram 50% dos alunos matriculados na série avaliada, posto que, do ponto de vista metodológico, tal contingente não refletiria o resultado de toda a escola. (MEC/INEP, 2015, p. 03)

A partir destas informações passamos a refletir acerca da colocação “E” sobre escolas com turmas de nível de avaliação com menos de 20 alunos não realizarem Prova Brasil/SAEB, assim como o disposto “H” referente a escolas que o número de participantes não atingiu 50%, não sendo assim um reflexo do resultado de toda a escola. Frente a estas colocações, refletimos: se o IDEB é o indicador da qualidade da educação básica (Decreto 6.094/2007) e, temos no PNE atual uma meta que se refere a elevar o IDEB, deveriam todas

as escolas participar deste sistema de avaliação e, terem estes resultados disponibilizados ao público, para que pais, professores e a comunidade em geral tenham conhecimento destes dados. A não realização ou divulgação destes, parece negligenciar uma parcela de estudantes, como se uma turma de 08, ou então 15 alunos não fosse importante para a formação do índice; ou não contasse para o cumprimento da meta proposta pela PNE e, pior ainda, não merecesse atenção quanto ao processo de ensino aprendizagem em relação a novas propostas a serem implementadas tendo em vista a melhoria da qualidade da educação.

Ainda, defendemos a ideia que, se temos um Plano Nacional de Educação, é porque nosso país busca atender o direito da população a escola e ao ensino de qualidade, portanto é essencial olharmos atentamente para indicadores que foram criados especialmente para verificarmos a qualidade da educação. No decorrer de nossa pesquisa, nos deparamos com um estudo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acerca dos investimentos do município de Porto Alegre no Ensino Fundamental em 2015 que, ao tratar do IDEB, discorre acerca da política de *Accountability*:

Quando os resultados das avaliações importam em consequências positivas ou negativas para escolas, professores ou alunos, esta ferramenta transforma-se em um mecanismo de *accountability* (responsabilização), termo que designa “prestar contas” e “ser responsabilizado”. (RIO GRANDE DO SUL, 2016, p. 223)

Temos assim mais um aspecto relevante quanto à importância da disponibilização dos dados do IDEB de todos os municípios para, além de revelar um diagnóstico da educação, também ser uma prestação de contas acerca do investimento de recursos públicos.

Dedicando-se ao objetivo primordial deste estudo, que se refere à verificação da existência ou não de correlação entre o percentual de recursos aplicados na MDE e a nota do IDEB, salientamos novamente que o estudo buscou dados dos 32 municípios da região da AMAU, porém, centramos a análise em apenas 10 destes, devido 22 entes não possuem nota do IDEB disponibilizada no site do INEP. Outro aspecto que levamos em consideração durante a análise se refere a termos escolhido como parâmetro para as notas do IDEB, às metas do PNE 2014 que traz para o ano de 2015, os anos iniciais do Ensino Fundamental a nota 5,2 e para os anos finais desta etapa 4,7. (BRASIL, 2014) A partir destes dados passamos a considerar como bom desempenho, notas que se aproximam destas metas. Salientamos que todas as análises possuem como base a pesquisa realizada referente a dados do ano de 2015.

Tomando o município de Aratiba para análise, constatamos que este aplicou 28,73% de sua receita na MDE e, possui como IDEB 7,7 para os anos iniciais do Ensino Fundamental. Na sequência temos o município de Erebangó que investiu em MDE um percentual de

28,69% de sua receita e, possui 5,2 de nota do IDEB para os anos iniciais do Ensino Fundamental. De posse destes dados e tendo em vista as metas do PNE 2014, temos que ambos os entes atingiram a meta proposta e, portanto existe correlação entre as variáveis analisadas.

A análise dos dados do município de Erechim – o mais velho, com maior população e maior receita financeira da região analisada (AMAU/2017) - revela uma peculiaridade: o investimento em MDE se refere a 26,06% da receita total do ente, sendo que as notas do IDEB são 6,1 para os anos iniciais e 5 para os anos finais do Ensino Fundamental. Desta forma, temos que o investimento é maior que o mínimo constitucional e, as notas também são superiores as metas, o que caracteriza correlação entre as variáveis alvo de nossa pesquisa. Porém, o que nos chama a atenção se refere que ao se comparar com outros municípios, o investimento de Erechim é menor e a nota do IDEB é maior, o que pontuamos como positivo, e podemos afirmar a existência de uma rede de ensino de qualidade.

Outro município que faz parte de nossa análise é Estação que investindo 30% de sua receita anual/2015 na MDE obteve nota 6,7 no IDEB anos iniciais do Ensino Fundamental. Gaurama, também município da região analisada, obteve nota 6 para esta mesma etapa da educação básica, tendo investido 28,45% de sua receita. Frente a estes dados, temos que existe correlação entre ambos os indicadores nestes municípios.

Getúlio Vargas município fundado em 1934 (AMAU/2017), com receita de R\$ 27.435.755,33 no ano de 2015, aplicou 30,14% em MDE. Ao que se refere às notas de IDEB, verificamos que o município obteve 6,1 para os anos iniciais e 4,6 para os anos finais, ambos do Ensino Fundamental. Frente ao exposto, constatamos que nos anos iniciais a meta foi superada, porém nos anos finais, não conseguiram atingi-la – 4,7. Porém, ousamos a afirmar a existência de correlação entre o percentual investido e as notas do IDEB, pois faltaram apenas 0,1 para a meta ser alcançada nos anos finais, valor que não pontuamos nesta pesquisa como considerável para desclassificação.

O município com a maior extensão territorial – área de 439, 471 Km<sup>2</sup> (AMAU/2017) – da região pesquisada é Sertão, com receita de R\$ 16.564.413,95 no ano de 2015, sendo que deste montante aplicou R\$ 6.732.119,66 em MDE o que representa 40,64%. Com base na pesquisa realizada, dentre os entes que formam a região da AMAU foi o que mais dedicou orçamento público para com a MDE, o que pontuamos como positivo. Porém, ao pesquisar acerca do IDEB deste, temos nota 4,9 e 4,0 para a segunda etapa da Educação Básica, que ao ser comparado com as metas do PNE 2014, percebemos que estas não foram cumpridas, mesmo com elevado valor de aplicação financeira em educação. Portanto, neste caso não

verificamos correlação entre os indicadores pesquisados, ou seja, maior investimento não refletiu em cumprimento de metas e/ou qualidade da educação básica em Sertão no exercício de 2015. Porém, salientamos que a Secretaria de Educação da localidade dispõe de recursos financeiros para a oferta de um ensino de qualidade - R\$ 6.732.119,66 em 2015.

Consideramos que Sertão é um caso diferente dos demais analisados e, portanto requer análise também de outras variáveis, como por exemplo, em quais rubricas orçamentárias da Secretaria de Educação está sendo gasto o valor referente ao MDE. Citando o estudo do TCE/RS acerca do município de Porto Alegre, temos que:

c) entretanto, 98,57% do gasto de Porto Alegre com MDE se refere a pessoal e encargos sociais. Além disso, Porto Alegre é a única capital que gasta mais com profissionais não docentes (53,15% do total investido em MDE) do que com professores (21,75%); (RIO GRANDE DO SUL, 2016, p. 253)

Como não nos propomos a averiguar a aplicação dos recursos, não temos como saber sobre a realidade do município de Sertão, o que abre caminho e desperta interesse para uma pesquisa futura. Ainda, acreditamos que neste caso se faz plausível um estudo de caso “in loco” voltado à realidade da rede municipal de ensino, que englobe, por exemplo, a formação dos professores, o processo de ensino aprendizagem, a gestão da escola, o clima organizacional, indicadores socioeconômicos, violência escolar, dentre outros aspectos que podem influenciar no desempenho dos estudantes. Desta forma, tomarmos conhecimento das deficiências existentes na política educacional do município a fim apontá-las aos gestores para que as possam corrigir.

A questão recursos financeiros e desempenho escolar tem sido objeto de diversas pesquisas nacionais e internacionais sendo que não existe consenso sobre o assunto. Tal aspecto caracteriza mais um motivo para que continuemos, por meio de pesquisas, na tentativa de desvelar esta situação, compreendendo melhor em que ponto recursos financeiros e desempenho escolar se relacionam.

Ipiranga do Sul também compõem o grupo de municípios da região com nota do IDEB em 2015 de 6,7 para os anos iniciais do Ensino Fundamental e aplicação de 29,35% de seu orçamento em MDE. Dedicando a pesquisa aos indicadores do município de Jacutinga, constatamos a aplicação de 28,20% em MDE e nota 5,1 para anos finais, sendo que não temos dados disponíveis dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Ao passo que Viadutos, aplicou 29,33% de sua receita em MDE o que resultou como notas de IDEB 7,4 para os anos iniciais e

5,3 para os anos finais, ambos do Ensino Fundamental. Frente a estes dados, constatamos que os indicadores de ambos os municípios possuem correlação.

De acordo com o objetivo que nos propomos a pesquisar, tendo em vista o exercício de 2015, bem como, as variáveis analisadas e os dados disponíveis nos sites escolhidos, constatamos que existe correlação entre a porcentagem de recursos financeiros investidos na MDE e as notas do IDEB nos municípios pertencentes à região da AMAU. Tal afirmação se faz plausível tendo em vista que na análise de 10 municípios, 09 atingiram e/ou superaram a meta proposta pelo PNE/2014, quanto ao IDEB 2015, e apenas um, Sertão, não conseguiu alcançar a meta, o que pontuamos anteriormente a necessidade de estudos futuros acerca do caso. Ainda, deixamos em aberto a possibilidade de que possam surgir outras pesquisas relacionadas a temática, como, por exemplo, um estudo que se dedique a analisar indicadores – porcentagem de investimentos em MDE, IDEB e Censo Escolar – com um recorte temporal maior, a fim de verificar a evolução destes ao longo dos anos.

### **Considerações Finais**

No presente trabalho, discutimos acerca do financiamento da educação básica pública nos municípios da região da AMAU, bem como as notas do IDEB destes, com o intuito de averiguarmos se existe correlação entre ambos. A pesquisa se faz necessária no campo da gestão escolar, pois inferimos que é papel do gestor municipal acompanhar tais indicadores tendo por finalidade a mudanças no direcionamento de recursos para áreas que demandem maior atenção devido à percepção de carências.

Dedicamos a primeira seção deste estudo a analisar o percurso histórico do financiamento da educação básica pública no Brasil, tendo como referência a pesquisa documental e bibliográfica, realizada com as CFs, LDBs, Leis do FUNDEF e FUNDEB. Constatamos que somente na terceira CF, datada de 1934, temos a primeira referência ao financiamento da educação por parte dos governos, sendo que União e Municípios deveriam aplicar nunca menos de 10%, e Estados e Distrito Federal nunca menos de 20%, da renda de impostos na MDE (BRASIL, 1934). A partir desta norma, as que a seguiram oscilaram quanto o aspecto analisado, assim como as três LDBs, ao passo que hoje, a CF de 1988 normatiza em seu Art. 212, a aplicação do mínimo constitucional 18% (União) e 25% (Estados, Municípios e Distrito Federal) dos impostos e transferências de impostos a serem aplicados na MDE (BRASIL, 1988), desta forma, temos que tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas financiam a educação básica pública de nosso país.

Verificamos também que a LDB 9.394/1996 dispõe acerca dos recursos públicos a serem destinados ao financiamento da educação em seu Artigo 68, ao qual destacamos os incisos I e II que tratam especificamente dos valores referentes à receita de impostos e transferências, que fazem parte do objeto de nossa pesquisa. A norma ainda indica nos artigos 70 e 71 quais as despesas são consideradas na MDE e quais não são como forma de orientar os gestores públicos.

Em relação aos fundos de financiamento da educação, constatamos serem estes significativos para a melhor efetivação deste direito humano, assim como, a valorização do magistério. Encontramos nas leituras realizadas algumas críticas ao FUNDEF e, posteriormente ao FUNDEB, mas ressaltamos que entre um e outro houve avanços no desafio de superar as desigualdades regionais de nosso país e assim melhorar a educação. Enquanto o primeiro era direcionado apenas ao Ensino Fundamental e composto por 15% de alguns impostos e transferências de impostos, seu sucessor contou com uma porcentagem de 20%, e passou a abranger toda a educação básica pública, desta forma, ficando em consonância com a LDB atual que define ser a educação básica composta por educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, ou seja, abrange toda a etapa obrigatória da educação dos 04 aos 17 anos. Desta forma, pontuamos as críticas ao financiamento da educação como necessárias para futuros aperfeiçoamentos sem, no entanto deixar de lado a essência destas em buscar corrigir as desigualdades por meio da distribuição de recursos entre os entes da federação.

A pesquisa documental e bibliográfica contou ainda com estudo referente ao IDEB, sendo que verificamos na LDB 9.394/1996 a defesa da existência de um sistema nacional de avaliação da aprendizagem, assim como no Plano Nacional de Educação - PNE sancionado pela Lei 13.005/2014 também é reiterado à importância da avaliação da aprendizagem. Frente a estes, temos o Decreto 6.094/2007 - Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação que apresenta o IDEB como mecanismo de avaliação da qualidade da educação, possibilitando aos gestores traçar uma ideia quanto ao processo de ensino aprendizagem ser ou não exitoso na instituição de ensino.

Ainda se referindo ao IDEB, a partir das leituras realizadas, averiguamos ser este um indicador sintético da qualidade da educação, por combinar variáveis e resultar em apenas uma nota. Desta forma, questionamos a metodologia do indicador por não considerar o processo de ensino aprendizagem, as particularidades de cada aluno e nem abranger todas as áreas do conhecimento. Frente a estes dados, ressaltamos as reflexões de Werle, Scheffer e Moreira (2012) que apontam a necessidade de conhecer as práticas de avaliação, apropriar-se dos resultados e a estes incorporar as especificidades do cotidiano da escola e da realidade dos

alunos a fim de os gestores melhor conhecerem o processo de ensino aprendizagem de suas escolas.

Dispondo-se a análise dos dados coletados, buscamos verificar se existe ou não, correlação entre a porcentagem de recursos que os municípios da região da AMAU investiram em MDE, com o resultado do IDEB destes no ano de 2015. A partir da metodologia utilizada, constatamos existir correlação entre ambos os indicadores analisados. Dentre os 32 municípios alvos de nossa pesquisa, devido a ausência de dados referentes ao IDEB de 22, centramos nossa análise em 10, os quais conseguimos todos os dados que nos propomos para realizar o estudo. Destes 10 analisados, apenas em 1 município – Sertão - não verificamos correlação entre os indicadores, pois este investiu em 2015 a porcentagem de 40,64% em MDE, mas não atingiu as metas propostas pelo PNE 2014, porém a Secretaria de Educação deste, dispôs de parcela significativa do orçamento do município - R\$ 6.732.119,66 - o que instiga novas pesquisas para compreender em que ações vem sendo gastos os recursos referentes ao MDE . Os demais municípios além de atingirem a meta, também a superaram o que demonstra, tomando por base o Art. 3º do Decreto 6.094/2007 - IDEB como indicador da qualidade da educação básica - possuem um sistema de ensino de qualidade.

Por fim, enfatizamos a importância das leis que asseguram o financiamento da educação básica pública brasileira, bem como o PNE e o IDEB, pois ambos os mecanismos demonstram a preocupação dos governantes para com a qualidade da educação e o desenvolvimento das ciências. Como exposto, podem estes conter alguns pontos questionáveis, porém se fossem ausentes, seríamos mais vulneráveis a tendências mercadológicas e não teríamos objetivos educacionais.

Este trabalho buscou trazer dados relevantes acerca da política de fundos de financiamento da educação, bem como, referentes ao indicador de qualidade da educação básica a fim de propor algumas reflexões a partir da análise destes. Cabe ressaltar que não se pretendeu com a pesquisa exaltar ou desmerecer nenhum município pesquisado, apenas averiguar a existência ou não de correlação entre os indicadores analisados. Ainda, é oportuno ressaltar que a partir desta pesquisa, possam surgir outras relacionadas ao tema que propiciem a descoberta de novas características importantíssimas, ou o aprofundamento das aqui apresentadas que venham a somar conhecimento.

## Referências

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI. **Municípios**. 2017. Disponível em: <http://amau.com.br/site/municipios/>. Acesso em: 23 ago. 2017.

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (1988)**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-normaatuizada-pl.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição Política do Império do Brasil (1824)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 14 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 14 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 14 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 14 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 14 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil (1967)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 14 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 23 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto 6.094 de 24 de abril de 2007**. Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm). Acesso em: 17 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 24, de 1º de dezembro de 1983**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc24-83.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc24-83.htm). Acesso em: 16 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 14 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5792.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5792.htm). Acesso em: 14 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 14 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9424.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424.htm). Acesso em: 01 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização do Magistério – FUNDEB. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm). Acesso em: 01 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014.** Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em: 16 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Portaria Interministerial nº 17, de 29 de dezembro de 2014.** Disponível em: [https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl\\_tipo=PIM&num\\_ato=00000017&seq\\_ato=000&vlr\\_ano=2014&sgl\\_orgao=MF/MEC](https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=PIM&num_ato=00000017&seq_ato=000&vlr_ano=2014&sgl_orgao=MF/MEC). Acesso em: 18 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Portaria Interministerial nº 8, de 05 de novembro de 2015.** Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/7698-portaria-interministerial-mec-mf-n%C2%BA-8,-de-5-de-novembro-de-2015>. Acesso em: 18 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Prova Brasil.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/prova-brasil>. Acesso 17 ago. 2017.

DAVIES, Nicholas. FUNDEB: solução ou remendo para o financiamento da educação básica? In.: GOUVEIA, Andrea Barbosa; SOUZA, Ângelo Ricardo de; TAVARES, Taís Moura. (Orgs.) **Conversas sobre o financiamento da educação no Brasil**. Curitiba: Ed. UFPR, 2006. p. 43-70.

FARENZENA, Nalú. Bases conceituais do ordenamento do financiamento da educação no Brasil. In.: \_\_\_\_\_ **A política de financiamento da educação básica: rumos da legislação brasileira**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2006. pp. 71 – 110.

FERRAZ, Jokasta Pires Vieira. SOUZA, Ângelo Ricardo de. O Debate acerca do Financiamento da educação na Etapa Municipal da CONAE 2013/2014 de Curitiba/PR. In.: SOUZA, Ângelo Ricardo de. (Org.) **Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos**; livro 7: CONAE Paraná: reflexões e provocações. Curitiba: Editora Appris, 2015. p. 127-144.



WERLE, Flávia Obino Corrêa; SCHEFFER, Lisandra Scheneider; MOREIRA, Marilan de Carvalho. Avaliação e qualidade social da educação. **ETD – Educ. temat. digit.**, Campinas, SP, v.14, n.2, p. 19-37, jul./dez. 2012.

WERLE, Flávia Obino Corrêa; KOETZ, Carmen Maria; MARTINS, Tatiane Fátima Kovalski. Escola Pública e a utilização de indicadores educacionais. **Educação**, Porto Alegre, RS, v. 38, n. 1, p. 99-112, jan./abr. 2015.